

RESOLUÇÃO DEN 02/23

Atualiza as condições para a conclusão da fase 3 dos cursos CNGA 1 e 2, CNGPE 1 e 2 e CNGI 1 e 2.

Considerando:

a) Que a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro possui, dentre seus princípios, ser uma Organização que Aprende e Gestão por Competências, buscando valorizar todo tempo, esforço e conhecimento investido nos processos de inovação. Desta forma, é essencial que os processos de gestão do conhecimento sejam suportados por regulamentos que favoreçam o cumprimento destes princípios, valorizando as experiências de cada um dos voluntários que compõem a instituição;

b) O disposto no item 4.4 da Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro (PNAME), que traz orientações quanto a implementação das Capacitações Estratégicas Nacionais;

c) Que as Capacitações Estratégicas Nacionais têm seu conteúdo orientado pelas competências necessárias para atuação de Dirigentes Regionais e Nacionais, para as áreas de Desenvolvimento Institucional, Gestão de Adultos e Programa Educativo e são atualmente executadas em três partes, conforme apresentado abaixo:

Parte 1: etapa realizada por meio de Educação à Distância (EaD);

Parte 2: etapa presencial;

Parte 3: etapa realizada de maneira descentralizada, com foco na atuação no território do qual o voluntário está vinculado.

d) A necessidade de certificar os voluntários adequadamente, após a realização das três partes do curso, considerando um conjunto de vivências no seu contexto de atuação, conforme orientado na parte 3;

f) A importância que os dirigentes dos Níveis Regional e Nacional recebam a capacitação adequada para o exercício de suas funções, valorizando os diversos contextos e realidades que envolvem a prática do Escotismo no Brasil.

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o **período de 365 dias** para a conclusão da parte 3 dos Cursos Nacionais de Gestores de Adultos 1 e 2, Gestores do Programa Educativo 1 e 2 e Gestão Institucional 1 e 2, contados a partir da data de expedição da declaração de conclusão da parte 2 - Etapa Presencial, dos referidos cursos.

Art. 2º Todos aqueles que não cumprirem com o prazo estabelecido por esta resolução, poderão solicitar à Diretoria Nacional de Métodos Educativos reintegração à Parte 3 mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de um plano de trabalho para o cumprimento da fase 3;
- b) Ajuste dos critérios para a conclusão da “parte 3”, que de forma não limitadora devem considerar:
 - cursar unidades didáticas que porventura atualizem/complementem a temática do curso e que surjam em edições posteriores àquela que foi cursada pelo participante;
 - o cumprimento de requisitos adicionais que porventura atualizem e/ou complementem a “Parte 3” do curso e que surjam em edições posteriores àquela que foi cursada pelo participante.
 - inclusão de objetivos, estabelecidos mutuamente entre a Diretoria Nacional de Métodos Educativos e o participante, ligados à temática das ações desenvolvidas na “parte 3” do curso, que porventura possam

complementar essas ações/projetos conforme proposto no plano de trabalho.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a reintegração à Parte 3 das Capacitações Estratégicas Nacionais, ao aluno será concedido o prazo improrrogável de 180 dias para a sua conclusão.

Art. 3º Todos os casos derivados da participação nas Capacitações Estratégicas Nacionais a partir do ano de 2020, que porventura tiveram seus prazos expirados, serão automaticamente enquadrados no disposto nesta resolução, dando aos seus participantes a condição de solicitar a extensão de prazo conforme o Art. 2º deste documento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário, em especial a resolução 05/2022 DEN.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2023.



Ivan Nascimento

Presidente dos Escoteiros do Brasil